PROJETO DE LEI Nº 568/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Salvador dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os veículos locados para prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta de Salvador deverão ser cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN, devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 2º Os veículos que se encontram com placas de outro Município, deverão ser vistoriados junto ao DETRAN-BA e devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

§1º Os locadores de veículos terão 180 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no *caput*.

§2º A inobservância do prazo estipulado no *caput* sujeitará os locadores de veículos às seguintes penalidades:

multa de 100,00 (cem reais) para cada veículo irregular no primeiro mês;
multa de 200,00 (duzentos reais) para cada veículo irregular no segundo mês;
multa de 300,00 (trezentos reais) para cada veículo irregular nos meses subsequentes, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º Em todo contrato de licitação, será obrigado constar cláusula que, a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no DETRAN - BA, devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à apreciação do douto Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, através do qual pretendemos regulamentar que todos os veículos de frotas locados para prestação de serviços, tenham suas vistorias realizadas junto ao DETRAN - BA, devidamente licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Considerando que o Município é administrado através de impostos arrecadados, onde entendemos não ser justo veículos de empresas locados para prestação de serviços, tenham suas vistorias, licenciamento e emplacamentos fora do Município de Salvador.

Considerando que os impostos gerados pelo pagamento de IPVA e licenciamentos de veículos, são arrecadados para o Município onde eventualmente constar o emplacamento dos veículos.

Considerando que, se torna um péssimo exemplo ter veículos oficiais à disposição da Prefeitura, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Salvador, quando locados para prestação de serviços, terem seus licenciamentos e emplacamentos em outro Município, gerando de uma forma subjetiva empregos e impostos para o Município de origem do emplacamento e licenciamento, onde destacamos a necessidade de termos o Poder Público como grande exemplo de cumprimento das regras e normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei, que, com certeza, será benéfico para nosso Município.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2013.
LEO PRATES